



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo licitatório tem como objetivo selecionar uma empresa especializada em transporte de carga para atender às necessidades tanto de transporte em rodovias quanto dentro do município. A empresa contratada será responsável por realizar o transporte seguro e eficiente de cargas, seguindo as rotas e prazos estabelecidos.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o município não possua um plano de contratação anual estabelecido, o objeto em questão está previsto no planejamento anual, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

Para que os interessados possam fornecer ou prestar os serviços desejados, é necessário comprovar que atuam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Objeto	Unidade de Medida	Consumo (Quantidade)
------	--------	-------------------	----------------------



1	Prestação de serviços de Transporte com Caminhão Truck, traçado com caçamba basculante, o qual deverá estar em perfeitas condições de uso e operação, possuindo alarme sonoro de deslocamento a ré, caçamba metálica com capacidade volumétrica de no mínima 12m <sup>3</sup> , com corrente na caçamba para regular a quantidade de material a ser espalhado, além de incluir todas as despesas para realização dos serviços, como motorista, combustível, peças e serviços necessário à sua manutenção.	Hora	500
---	---	------	-----

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de uma empresa especializada em transporte com caminhões caçamba de 12m<sup>3</sup> para operações dentro do município.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em transporte com caminhões caçamba de 12m<sup>3</sup> para operações dentro do município. Essa empresa será responsável por fornecer os veículos e a mão de obra necessária para realizar o transporte de cargas conforme as necessidades estabelecidas.

Os caminhões caçamba de 12m<sup>3</sup> serão utilizados para o transporte de materiais dentro do município, como terra, cascalho, entulhos ou outros materiais de construção. Nesse caso, o pagamento será feito por hora de uso dos caminhões caçamba, de acordo com a quantidade de tempo efetivamente utilizada para o transporte.



## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

A Secretaria de obras e viação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.	
<b>FISCAL 01</b>	<b>FISCAL 02</b>
Nome: Edenilson Pickler Costa	Nome:
Matrícula: 2970	Matrícula:
E-mail: edenilsonc38@gmail.com	E-mail:
<b>GESTOR 01</b>	<b>GESTOR 02</b>
Nome: Angelica De Brito Gromoski	Nome:



Matrícula:2848	Matrícula:
E-mail: compras@riorufino.sc.gov.br	E-mail:

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
<b>Poluição do ar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Utilizar tecnologias de controle de emissões, como filtros de partículas e sistemas de redução catalítica seletiva (SCR), que ajudam a reduzir as emissões de NOx e PM.</li></ul>
<b>Consumo de combustível</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção adequada dos veículos: Realizar a manutenção preventiva dos caminhões é crucial para reduzir o impacto ambiental. Isso envolve ajustar motores, calibrar pneus e manter sistemas de controle de emissões em bom estado.</li></ul>
<b>Ruído e perturbação do ecossistema</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar ações para reduzir o ruído dos veículos, como a instalação de silenciadores nos escapamentos ou o uso de pneus com menor emissão sonora.</li></ul>

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### 13. DO PROCEDIMENTO PÚBLICA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Visto que somente o Município será o único contratante do presente objeto, fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, previsto no Art. 86, da Lei 14.133/2023, conforme previsão no § 1º do referido Artigo.



#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Rufino, 26 de abril de 2024.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino